



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº2119 de 28 de Julho de 2022.

Dispõe sobre fixação de piso municipal que específica em cumprimento a Emenda Constitucional nº120/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Rio Casca, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado no vencimento mensal de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais).

§1º O pagamento do piso estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município conforme determinado no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

§2º A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei Complementar, especialmente o pagamento do piso estabelecido no art. 1º, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

§3º O piso fixado no caput deste artigo será devido a partir da competência julho de 2022.

§4º Fica determinado que o piso estabelecido nesta Lei Complementar somente será devido aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§5º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:

I – Vínculo regular: cadastro do servidor público na função de agente comunitário de saúde e/ou agente de combate às endemias perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES na respectiva função;

II – Exercício das atribuições: exercício das funções de agente comunitário de saúde e de combate às endemias, vedado o pagamento do piso nas hipóteses de servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

que se encontrarem em reabilitação profissional, licenças e afastamentos, exercício de cargos em comissão, cessão a outro órgão público ou instituição privada.

§6º O valor do piso fixado por esta Lei deverá ser considerado para efeitos de pagamento de décimo terceiro salário, férias regulamentares acrescidas de abono de 1/3.

Art. 2º O pagamento do piso instituído por esta Lei Complementar deve atender, de forma cumulativa e concomitante a integralidade das disposições previstas nos §§1º, 4º e 5º do art. 1º.

Parágrafo único. O não atendimento, mesmo que parcial, de qualquer um dos requisitos constantes do caput importará na vedação do pagamento do piso pelo período em que persistir a ausência do respectivo requisito.

Art. 3º O valor do piso instituído no art. 1º desta Lei Complementar observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I - É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicada no art. 1º;

II - Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei complementar municipal específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual dos servidores públicos.

Art. 4º Em razão da assistência financeira da União, prevista no §9º do art. 198 da Constituição da República de 1988, fica dispensada a elaboração da estimativa de impacto financeiro orçamentário prevista no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º É expressamente vedado o pagamento de qualquer parcela ou vantagem remuneratória aos servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias que não possua a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros a seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas pelo Município em decorrência de expressa e específica previsão em lei municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Rio Casca, 28 de julho de 2022.

Marleyde de Paula Mucida Miranda

Prefeita Municipal